



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320/2016

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROTOCOLO ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o número <u>371</u> / 20 <u>16</u>
Ararendá-CE, <u>08</u> / <u>12</u> / <u>2016</u>
<u>Vicente Falcão V. do Santos</u> Responsável pelo Protocolo

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como os vencimentos dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, observando os limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal de R\$ 10.236,06 (dez mil duzentos e trinta e seis reais e seis centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal de R\$ 7.506,44 (sete mil quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal de R\$ 4.951,36 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º - Os Vereadores Municipais perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal de R\$ 4.126,13 (quatro mil cento e vinte e seis reais e treze centavos).



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os Secretários Municipais perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, vencimento mensal de R\$ 3.241,42 (três mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 7º - Fica assegurado a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando os termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites (impostos) pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,
Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOCOLO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o
número <u>371</u> / 20 <u>16</u>
Ararendá-CE, <u>08</u> / <u>12</u> / <u>2016</u>
<u>Vicente Jesuino V. do Santos</u>
Recorrido em...